



**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Federal de Naviraí**

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 89, Centro, Naviraí - MS - CEP: 79950-000  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5001010-90.2023.4.03.6006  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS  
REU: LIDIA DA SILVA DE JESUS  
ADVOGADO do(a) REU: AMANDA RAMOS MENDONCA FONTINELI HERAI - MS28111

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo do edital: 90 (noventa) dias**

O Doutor Hugo Daniel Lazarin, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante esta Vara e Juízo tramita o processo em epígrafe. E pelo presente Edital **INTIMA** a ré **LIDIA DA SILVA DE JESUS**, brasileira, filha de Natalina da Silva de Jesus e Lorival de Jesus, natural de Alto Piquiri/PR, nascida em 05 de maio de 1986, inscrita no CPF sob o n. 020.595.641-66, portadora do Registro Geral n. 16433772839 SSP/MS, residente na **Rua Brigadeiro Gomes, 02, Bairro Itaipu, Mundo Novo/MS, telefone n. 67 991242100**, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da SENTENÇA proferida nos presentes autos (ID 364480073, cujo dispositivo segue abaixo transcrito, e do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso de apelação:

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** a ré **LIDIA DA SILVA DE JESUS**, brasileira, filha de Natalina da Silva de Jesus e Lorival de Jesus, natural de Alto Piquiri/PR, nascida em 05 de maio de 1986, pela prática dos delitos de descaminho (art. 334, caput, do Código Penal), contrabando (art. 334-A, §1º, II, do Código Penal) e corrupção de menores (art. 244-B do ECA), em concurso formal próprio (art. 70, caput, do Código Penal), à pena privativa de liberdade de **3 (três) anos de reclusão**, no regime inicial **semiaberto**, na forma da fundamentação supra. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado, (a) encaminhem-se os autos ao SEDC para alteração da situação processual



da ré; (b) expeça-se Guia de Execução de Pena que, nos termos da Resolução nº 287/2019 do TRF3, deverá ser encaminhada devidamente instruída à unidade judiciária responsável pela execução penal, via mensagem eletrônica ou malote digital, para cadastramento no SEEU e ulterior processamento; (c) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; (d) proceda-se às anotações junto ao Instituto Nacional de Identificação (INI); (e) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins previstos no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; (f) certifique-se o valor das custas e da pena de multa, encaminhando-se posteriormente ao Juízo da Execução; g) expeça-se o necessário para pagamento da advogada dativa; (h) encaminhe-se cópia desta à Central de Mandados para a devida anotação da inabilitação do direito de dirigir pelo sistema Renajud.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí/MS, na data da assinatura eletrônica. Eu, Miquéias Ramalho dos Reis, Técnica Judiciária, RF 7551, digitei e conferi.

**HUGO DANIEL LAZARIN**  
Juiz Federal

